ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

MENSAGEM 032/2017 – DE 25 DE MAIO DE 2017

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e
Senhores Membros do Plenário,

Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, o anexo Projeto de Lei n° 031/2017 de 25 de Maio de 2017, que **"COMPLEMENTA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 798/2009, INSTITUINDO TABELAS DE PREÇOS PÚBLICOS E MULTAS A SEREM COBRADOS POR SERVIÇOS EXECUTADOS PELO DAE (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA NA FORMA DO ANEXO II E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O ilustríssimo Senhor Presidente e os demais Membros da Mesa e do Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência, que o mesmo atende às disposições formais e legais vigentes.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atenciosamente.

MOISES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA
Recebi em: 05/06/2017
As: 16:35 hs
Responsável

Ao ilustríssimo Senhor Vereador: RONIVAL SOARES – DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.

PROJETO DE LEI N° 031/2017 DE 25 DE MAIO DE 2017

"COMPLEMENTA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 798/2009, INSTITUINDO TABELAS DE PREÇOS PÚBLICOS E MULTAS A SEREM COBRADOS POR SERVIÇOS EXECUTADOS PELO DAE (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA NA FORMA DO ANEXO II E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROTOCOLO
N.º 224/2017
AS 16:40 HS
DATA 05/06/2017
ASS.:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal De Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas as seguintes tabelas para cobrança de preços públicos e multas por serviços a serem executados pelo DAE (Departamento de água e Esgoto) do Município de Juscimeira/MT, na forma do ANEXO II, que passa a integrar a Lei Municipal nº 798/2009 de 05 de Outubro de 2009.

1) Das infrações e Respectivas Multas – Art. 97 – Lei 698/2009.

TABELA I

	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR A PAGAR
a)	Violação do lacre de corte	-Multa de 30 % do Valor do Consumo/Estimado dos últimos 12 meses
	Violação,retirada, inversão ou danificação do	-Multa de 100 % do Valor do

b)	hidrômetro ou limitador de consumo	Consumo/Estimado dos últimos 12 meses
c)	Derivação de uma instalação predial para suprimento de outro imóvel ou economia	-Multa de 100 % do Valor do Consumo/Estimado dos últimos 12 meses
d)	Instalação de bomba ou outro dispositivo que prejudique, de qualquer	-Multa de 100 % do Valor do Consumo/Estimado dos últimos 06 meses
e)	Ligações clandestinas	-Multa de 100 % do Valor do Consumo/Estimado da Categoria, dos últimos 12 meses
f)	Derivação de uma ligação predial antecedente ao hidrômetro	-Multa de 100 % do Valor do Consumo/Estimado dos últimos 12 meses
g)	Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário, de qualquer material que obstrua ou prejudique a rede publica	-Multa de 100 % do Valor do Consumo/Estimado dos últimos 12 meses
h)	Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento ou em período de interrupção de abastecimento por motivos técnicos	-Multa de 20 % do Valor do Consumo/Estimado dos últimos 12 meses

Art. 2º - Os valores de mão de obra dos serviços para ligação de água do Departamento de Água e Esgoto (DAE) no município de Juscimeira, passam a vigorar conforme Tabela III - Dos Serviços de Água, disposta abaixo:

TABELA II

2.1 Ligação de $^{1}/2"$ ou $^{3}/4"$.

ITENS	VALOR
2.1.1. Ligação na calçada	45,00
2.1.2. Ligação na rua não pavimentada	55,00
2.1.3. Ligação em rua pavimentada	85,00

2.2 Aferições de Hidrômetro.

ITENS	VALOR
2.2.1 até de 1,5 m^3	120,00
2.2.2. Vazão até 03 m^3	180,00
2.2.3. Vazão = ou > a 03 m^3	250,00

2.3 Cadastro de Usuário.

ITENS	VALOR
2.3.1. Emissão de 2ª via p/ conta p/mês	3,00
2.3.2. Emissão de aviso de débito	3,00
2.3.3. Certidão de débito	3,00

2.4 Religação por solicitação do consumidor quando suprimida.

ITENS	VALOR
2.4.1. No cavalete	30,00
2.4.2. No Ramal	56,40
2.4.3. Na Rede	85,24

2.5 Venda de Água

ITENS	VALOR
2.5.1. Sem transporte por m^3	14,17

2.6 Pesquisa deVazamento

ITENS	VALOR
2.6.1. Para categoria Residencial	70,20
2.6.2. Para as demais categorias	85,24

Art. 3º - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem serão resolvidos pela diretoria do Departamento de Água e Esgoto (DAE), aplicando-se, para tanto, os dispositivos da Lei Municipal nº 698/2009, por analogia e os princípios de direito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-MT, aos 25 de Maio de 2017.

MOISES DOS SANTOS
Prefeito de Juscimeira